

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**EMPRESA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ:** 61.198.164/0001-60**OBJETO:** Contratação de cobertura de seguro para veículo do TIBAGI PREV**VALOR:** R\$ 1.630,88 (um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de contratação de cobertura de seguro ao veículo do TIBAGIPREV (GM/CHEVROLET Prisma Sedam, modelo LTZ 1.4 L, placa BAU-2433, fab/mod 2016/2016), a fim de resguardar esse patrimônio público contra eventuais danos.**DETERMINAÇÃO:** Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 08 de outubro de 2020.

JANDERSON BONASSO DA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE_____
JULIANA REZENDE NOGUEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA_____
MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**PORTARIA Nº.1787/2020,**
05 de outubro de 2020Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno**, matrícula: **149209.1**, motorista, portador do RG: **3096893**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
05/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5538

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N°.1788/2020,
de 05 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedroso, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
03/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	SPIN BDQ9I28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N°. 1789/2020,
de 05 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Ewaldo Mendes, matrícula: 92509 portador do RG: 6.884.939-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
03/10/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BBQ 9734

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1790/2020,
de 05 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz**, matrícula: **165026.0**, motorista, portador do RG: **6.366.460-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
05/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N° 1791/2020,
de 05 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Edson Luiz Paganini**, matrícula **54577.0**, motorista, portador do RG: **58600512**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
05/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	ONIX BCO 3914

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N° 1792/2020,
de 05 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **José Edison Campos, matrícula: 56812, motorista, portador do RG: 00051879961**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
05/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	SPIN BBS 7941

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1794/2020,
de 06 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Paulo Marcelo de Lima, motorista, matrícula: 169790, portador do RG: 69577920**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
06/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano VIII – Edição nº 1382 - Tibagi, 08 de outubro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

PORTARIA N°.1795/2020
de 06 de outubro de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Alan Ricardo Rodrigues, matrícula: 217085.0, motorista, portador do RG: 90711920,** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
06/10/20	CAMPINA GRANDE DO SUL - Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	KA BEB8D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°.1801/2020,
de 06 de outubro de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedroso, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236,** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
06/10/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	ONIX BCO 3914

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1802/2020,
de 06 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Edson Mario Laurino, matrícula 97527.0, motorista, portador do RG: 40596372**, de acordo com a seguinte viagem:

DATA	Destino/Motivo	Veículo
06/10/20	PONTA GROSSA – Revisão de veículo na empresa RETIMAQ.	ÔNIBUS BDA7C50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N° 1803/2020,
de 06 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial
Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Bernadete Santana Alves da Fonseca de Oliveira, matrícula: 215368, Técnica de enfermagem, portadora do RG: 64435949**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
03/10/20	CAMPO LARGO – Acompanhar paciente.	AMBULÂNCIA BCU8F18

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1804/2020,
de 06 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Marlene da Aparecida Camargo de Oliveira**, matrícula: **37885.3**, **Técnica em Enfermagem**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
05/10/20	CAMPO LARGO – Acompanhar paciente	AMBULÂNCIA AYO 2502

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1805/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz**, matrícula: **165026.0**, **motorista**, **portador do RG: 6.366.460-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
07/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	GOL BBR 6429

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano VIII – Edição nº 1382 - Tibagi, 08 de outubro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

**PORTARIA N°.1806/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Edison Gervalter dos Santos**, matrícula: **159328**, motorista, portador do RG: **37032425** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
03/10/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BCU8F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N°.1807/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Edison Gervalter dos Santos**, matrícula: **159328**, motorista, portador do RG: **37032425** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
05/10/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA AYI 2502

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1808/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Urias da Silva, matrícula: 53392, motorista, portador do RG: 00001842244** de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
25/09/20	ORTIGUEIRA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BAJ 1847

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PORTARIA N° 1809/2020,
08 de outubro de 2020**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno, matrícula: 149209.1, motorista, portador do RG: 3096893**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
07/10/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	ONIX BCO 3914

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PORTARIA N° 1810/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Edson Luiz Paganini, matrícula 54577.0, motorista, portador do RG: 58600512**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
07/10/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	L200 BCW5G76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N° 1811/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Andre Jandt, matrícula: 2761815, motorista, portador do RG: 90770110**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
29/09/20	PIRAQUARA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BBU 7905

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ano VIII – Edição nº 1382 - Tibagi, 08 de outubro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

**PORTARIA N° 1812/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Andre Jandt, matrícula: 2761815, motorista, portador do RG: 90770110**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
30/09/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BBU 7905

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1813/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Edson Luiz Paganini, matrícula 54577.0, motorista, portador do RG: 58600512**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
08/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N° 1814/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Sergio Paganini, matrícula: 55573.0, motorista, portador do RG: 00071810712**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
08/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BCU8F21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N° 1815/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedroso, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
07/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N°.1816/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **José Edison Campos**, matrícula: **56812**, motorista, portador do RG: **00051879961**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
06/10/20	IBAITI – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	PALIO AMF 7296

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N°.1817/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Marcio José Bonasso Moreira**, matrícula: **108324.0**, motorista, portador do RG: **84066362**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
07/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	PALIO AMF 7296

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N° 1818/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Andre Jandt, matrícula: 2761815, motorista, portador do RG: 90770110**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
05/10/20	CAMPINA GRANDE DO SUL – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BCF 5989

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1819/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Andre Jandt, matrícula: 2761815, motorista, portador do RG: 90770110**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
07/10/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BCF 5989

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ano VIII – Edição nº 1382 - Tibagi, 08 de outubro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

**PORTARIA Nº.1820/2020,
de 08 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedroso, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
08/10/20	CASTRO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	SPIN BDQ9I28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de outubro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº : 362/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico 170/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E PROTEÇÃO.
Vigência : Início: 08/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 08/10/2020
Valor R\$: 7.281,00 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais)
Dotação : 921 - 14.002.2100.3339030220000000000.00001019

Contrato Nº : 363/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : MATTOS & KOZLOWSKI LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 170/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E PROTEÇÃO.
Vigência : Início: 08/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 08/10/2020
Valor R\$: 4.870,50 (Quatro Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)
Dotação : 921 - 14.002.2100.3339030220000000000.00001019

Contrato Nº : 364/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : GUARTELA TBG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 170/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E PROTEÇÃO.
Vigência : Início: 08/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 08/10/2020
Valor R\$: 7.196,00 (Sete Mil e Cento e Noventa e Seis Reais)
Dotação : 921 - 14.002.2100.3339030220000000000.00001019

Contrato Nº : 365/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : CINDY DENISE NOLTE - TIBAGI - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 170/2020

Ano VIII – Edição nº 1382 - Tibagi, 08 de outubro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E PROTEÇÃO.
Vigência : Início: 08/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 08/10/2020
Valor R\$: 9.717,75 (Nove Mil, Setecentos e Dezesete Reais e Setenta e Cinco Centavos)
Dotação : 921 - 14.002.2100.3339030220000000000.00001019

Contrato Nº : 366/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : RODRIGO MACHADO MARTINS 07120566962
Licitação : Pregão Eletrônico 170/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E PROTEÇÃO.
Vigência : Início: 08/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 08/10/2020
Valor R\$: 17.465,00 (Dezesete Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)
Dotação : 921 - 14.002.2100.3339030220000000000.00001019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 21 de outubro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exame de sorologia para dengue. O valor máximo da licitação é de R\$ 9.670,50 (nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 8 de outubro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi

Secretário Municipal de Administração

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE

1.0 EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2020

1.1 A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada mediante o Decreto nº006/2020 datado de 07 de Janeiro de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto nº 022/2020 datado de 17 de Junho de 2020, com a devida autorização expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Tibagi e, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, sendo a presente do tipo **MENOR PREÇO**, no próximo dia **23 de Outubro de 2020, às 10:00 horas**, na sede da Câmara Municipal de Tibagi, à Rua Almeida Taques, nº 769, no Município de Tibagi.

1.2 O recebimento dos **Envelopes A**, contendo a documentação de **Habilitação e Envelopes B**, contendo a **Proposta de Preço** até às **10:00 horas**, do dia **23 de Outubro de 2020**, no recinto do Plenário do Poder Legislativo no endereço acima indicado.

1.3 A abertura dos **Envelopes A**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local indicado no item 1.1, às **10:00 horas**, do dia **23 de Outubro de 2020**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou expresso em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos **Envelopes B**, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2.0 DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços gerais, incluindo jardinagem e manutenção, compreendendo a roçada, limpeza e capinação de canteiros de flores, poda de arbustos e árvores, adubação do solo, rega de flores e gramados, corte de grama, rastelamento, controle de pragas e ervas daninhas, varredura, limpeza da caixa de água e lavagem de calçadas no imóvel pertencente à Câmara Municipal de Tibagi, pelo período de 12 (doze) meses.

3.0 DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 01.001.01.031.0101.2004 – 3.3.90.39.00.00

4.0 DO VALOR MÁXIMO

- 4.1 Estima-se o Valor Máximo Global Anual para esta Licitação o valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).
4.2 O valor estipulado a título de Valor Máximo Anual será pago na proporção equivalente, subdivididos em 12 (doze) parcelas consecutivas no curso de cada mês correspondente a prestação dos serviços.

5.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 5.1 - Os interessados deverão ter ramo de atividade pertinente ao objeto do presente certame.
5.2 - Encontram-se impedidos de participar do presente certame, os convidados e interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.3 - É vedada a participação de empresas em consórcio e ou integrada por servidores públicos.

6.0 MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 6.1 será concedido tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como na Legislação Municipal que versa sobre o assunto.
6.2 havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope nº 1, relativos a me ou epp, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a me ou a epp for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente da Comissão para a regularização da documentação fiscal.
6.3 a prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão.
6.4 a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao Presidente da Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Direção do Poder Legislativo para a revogação.

7.0 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- 7.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
7.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
7.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
7.1.4- Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo V; 7.1.5- Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo VI).

7.2- Para comprovação da regularidade fiscal:

- 7.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
7.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
7.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, o domicílio ou sede da proponente;
7.2.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Consiste na apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
7. 2.5– Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – TST, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.3- Para comprovação da qualificação técnica:

- 7.3.1- Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
7.3.2- Alvará de Funcionamento (deverá estar de acordo com o objeto licitado), expedido pela unidade competente, da esfera municipal, da sede da empresa proponente.

7.4- Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

7.4.1- Qualificação econômica financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente protocolados na junta comercial:

7.4.1.1- Balanço Patrimonial;

7.4.1.2- Demonstrações Contábeis;

– Os documentos acima devem estar devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser

7.4.1.3- apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial.

7.4.2 - Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes Impeditivos da Habilitação (Anexo III).

7.5- Declaração de não parentesco (Anexo IV);

7.6- A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderá ser comprovada através do termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

7.7- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.0 Disposições Gerais Referentes aos Documentos;

8.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 Os documentos que não constarem a validade em seu corpo deverão ter emissão com data máxima de 60 (sessenta) dias, incluindo nesse prazo a autenticação dos documentos.

8.3 A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

8.4 Quando as declarações solicitadas juntamente com os documentos de habilitação ou a (s) declaração (ões) solicitadas juntamente com a proposta ou ainda o termo de renúncia ou a proposta vir assinada por representante, a proponente deverá acondicionar no envelope de habilitação a procuração de seu signatário.

8.5 Deverá constar o nome por extenso com o nº do RG ou CPF da pessoa que assinar as declarações, termo de renúncia e proposta.

8.6 Caso um dos documentos mencionados acima possua mais de uma página, o mesmo deverá ser paginado e rubricado em todas as folhas, sendo que na última deverá haver a assinatura.

8.7 Toda a documentação apresentada deverá ser de um único nº no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Por exemplo, se a proponente apresentar o Cartão do CNPJ de uma filial, os demais documentos exigidos também deverão ser da mesma filial.

8.8 Caso haja algum documento que só seja possível a retirada com o CNPJ da matriz, o mesmo deverá vir acompanhado de uma justificativa legal.

9.0 PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente

9.2 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail), mencionando a instituição bancária, número da conta corrente e da Agência na qual será depositado o pagamento no caso da Licitante sagrar-se vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato.

9.3 Ter validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.4 Conter descrição precisa do objeto desta licitação e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações e condições definidas no objeto deste certame.

9.5 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma seguinte:

9.6 Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

10.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento relativo a prestação dos serviços descritos no objeto desta licitação será feito em até 5(cinco) dias, após decorrido o primeiro mês de sua execução e assim sucessivamente até o encerramento do contrato.

10.2 A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato e da licitação.

10.3 Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

10.4 A nota fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Tibagi, durante o horário do expediente.

11.0 PRAZO E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Após a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços a proponente vencedora deverá iniciar os trabalhos no dia imediatamente posterior.

11.2 A adjudicação, do objeto será formalizada mediante contrato conforme minuta em anexo (Anexo I).

11.3 Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, se recuse firmar o respectivo contrato quando convocada para tanto, a Câmara considerará renúncia tácita na homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.

11.4 A empresa vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato para a entrega do bem.

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial e número do telefone;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); - Outros que se fizerem necessários.

12.0 DO ENVELOPE A (DOCUMENTAÇÃO) E ENVELOPE B (PROPOSTA DE PREÇO)

12.1 Até a data da abertura dos envelopes, às 10:00 horas do dia 23 de outubro de 2020 na sede da Câmara Municipal de Tibagi, à Rua Almeida Taques, 769, na sala de sessões da Câmara Municipal, serão recebidos os invólucros contendo a documentação e propostas dos licitantes.

12.2 Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, nenhum outro, sob nenhum pretexto, será recebido.

12.3 Se no dia previsto não houver expediente na Câmara Municipal de Tibagi, será transferida a sessão de entrega dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

12.4 Não será permitido, em hipótese alguma, a retirada dos envelopes ou o cancelamento de proposta após a entrega dos mesmos.

12.5 A Câmara Municipal de Tibagi não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela recepção de documentos e/ou propostas, que não tenham sido entregues, sob recibo, junto a Comissão de Licitação até a data e horário pré-fixado no item 1.1 do presente edital.

12.6 O envelope "A" contendo a **documentação** e o envelope "B" contendo a **proposta de preço** deverão ser entregues na data e horário mencionadas no item 1.2 do presente edital, devendo estar devidamente lacrados, constando em sua face os seguintes dizeres:

NOME DO PROPONENTE
ENVELOPE A — HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2020
DATA

NOME DO PROPONENTE
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE Nº 001/2020
DATA

13.0 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A Comissão de Licitação, juntamente com os presentes procederá a abertura dos invólucros nº 01 (documentação), contendo a documentação e verificará a existência dos documentos solicitados no item 7. A falta de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

13.2 Antes da abertura dos invólucros A (proposta) das proponentes que tenham sido habilitadas serão devolvidos os invólucros das inabilitadas, mediante recibo.

13.3 Não havendo nenhuma interposição de recurso, a Comissão passará para a abertura dos invólucros B (**Proposta de preço**).

13.4 Caso haja alguma interposição de recurso (que deverá ser registrado em ata), os envelopes de proposta serão acondicionados em um único envelope que será fechado e assinado por todos os presentes.

13.5 A proponente recorrente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do seu recurso.

13.6 A Comissão de Licitação marcará uma nova data para abertura dos invólucros B, a qual será comunicada a todas as proponentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor preço** para a entrega do objeto de que trata esta licitação.

14.2 Em caso de EMPATE aplicar-se-á o disposto no artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8666/93.

14.3 Serão desclassificadas as propostas que:

14.3.1 Apresentarem preços acima do preço máximo estabelecido para esta licitação.

14.3.2 Deixarem de apresentar a documentação solicitada juntamente com a proposta.

14.3.3 As propostas serão classificadas em ordem crescente.

15.0 DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso das decisões proferidas no julgamento da presente licitação, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante petição elaborada por meio digital, devidamente arzoada e protocolada junto ao setor de protocolos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do julgamento, a qual (divulgação) será efetuado nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº 8666/93.

15.2 Será concedida vistas dos recursos interpostos aos licitantes interessados, para que apresentem eventuais impugnações, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua ciência.

16.0 DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento, por parte da empresa vencedora e CONTRATADA, de suas obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a habilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

16.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

17.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Reserva-se a Câmara Municipal de Tibagi, ao direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando a legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente.

17.2 Reserva-se à Comissão de Licitação, ao direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

17.3 No caso de vir a ser constatada empresa consorciada ou concordatária no decorrer da licitação até a homologação, a mesma será inabilitada e desclassificada da presente licitação.

17.4 É facultado a Câmara Municipal de Tibagi, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

17.5 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, em decorrência da presente licitação, isentando a Câmara Municipal de qualquer reclamação que possa surgir.

17.6 Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

17.7 O presente edital reger-se-á pela Lei 8.666/93 e demais alterações legais.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas, nas questões oriundas desta licitação.

17.9 Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, à Rua Almeida Taques, 769, Telefone (0XX42) 3275-1162, no horário de expediente normal, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura desta licitação.

17.10 Nas sessões de recebimento e abertura dos invólucros de documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da licitante.

17.11 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data de abertura desta licitação ou alteradas as condições do presente processo licitatório, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.12 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

17.13 Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

18.0 ANEXOS

Anexo I – Minuta do contrato

Anexo II – Termo de renúncia;

Anexo III – Termo de declaração inexistência de fatos supervinientes/impeditivos

Anexo IV – Declaração de não parentesco

Anexo V – Declaração de idoneidade

Anexo VI – Declaração nos termos INC XXXIII do Art 7º da CF

Tibagi, de 08 de Outubro de 2020.

Ricardo Luiz Rios Brandão
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N °/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI- PR, e a EMPRESA....., mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, personalidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Almeida Taques, nº 769, nesta cidade, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.780.153/000123, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO PAULO RIBAS** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 8.809-129-9/PR, e do CPF/MF sob nº 045.572.979-43, residente e domiciliado à Rua Manoel Bento dos Santos nº 469, neste Município e Comarca de Tibagi – Paraná, doravante denominado "CONTRATANTE" e, a empresa, personalidade jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua nº -, neste ato representado por seu titular, brasileiro, portador da CI/RG nº

...../.. e do CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado à Rua nº, a seguir denominado "CONTRATADA", têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem, conforme as condições que constam do respectivo Processo de licitação modalidade convite nº001/2020 pelo que estipulam as cláusulas e condições a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de

serviços gerais, incluindo jardinagem e manutenção, compreendendo a roçada, limpeza e capinação de canteiros de flores, poda de arbustos e árvores, adubação do solo, rega de flores e gramados, corte de grama, rastelamento, controle de pragas e ervas daninhas, varredura, limpeza da caixa de água e lavagem de calçadas no imóvel pertencente à Câmara Municipal de Tibagi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério das partes, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 não podendo ultrapassar o período máximo previsto no dispositivo legal, aplicando-se o reajuste da variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O início da prestação dos serviços deverá dar-se imediatamente após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global anual de R\$ (.....), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ (.....), considerando o valor global e o período de vigência, mediante depósito em conta corrente bancária, devendo a nota fiscal conter o atestado da realização dos serviços através do setor competente da contratante.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do objeto deste contrato será promovido em 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato e após a demonstração da quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços com a demonstração do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração de seu empregado correspondente ao mês anterior, demonstração de quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, sendo reservado a contratante o direito de retenção de tais encargos na esfera previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a prestação dos serviços relacionados ao objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0101.2004 – 3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Tibagi.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato, de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços previstos no objeto, nas exatas condições, preço e prazo estabelecidos, fornecer todos os materiais para a sua execução, manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação, qualificação e etc., arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o pagamento da mão de obra de seu pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, assumindo a responsabilidade tributária, administrativa, civil e penal decorrente de seus atos, sujeitar-se a fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, responsabilizando-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, assumir seus riscos e despesas do fornecimento de máquinas, materiais, mão de obra, aparelhos e equipamentos para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seu empregado e ou subordinado, assumindo os prejuízos causados por este, devendo atender de imediato as solicitações da contratante quanto a sua substituição quando não seja considerado qualificado para o desempenho de tal função, responder por quaisquer compromissos assumido com terceiro, ainda que vinculado a execução deste contrato, cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, fornecer todos os equipamentos e maquinários, ferramentas e aparelhos adequados à execução dos serviços, reparar, remover e reconstruir às suas expensas quando se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, pela sua inexecução total ou parcial, garantindo-se a prévia defesa, poderá ser aplicada a contratada a multa de até 10% do valor deste contrato, não se eximindo a contratada da reparação dos prejuízos a que der causa.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas,

reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo, sendo que nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi - PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tibagi, em de de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____

Visto

ADVOGADO

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA

_____ abaixo assinada, participante da licitação, na modalidade CONVITE sob nº 001/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Tibagi, xx de xx de 2020

Representante da Empresa

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 0 /2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de **Licitação Modalidade Convite Nº 001/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(representante legal)

ANEXO IV**CARTA CONVITE Nº 0 /2020****DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

O signatário da presente, em nome da proponente _____ ,
para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, com ocupantes de cargo de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações.

Composição do Quadro Societário:

NOME	CPF	Nº DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL	DATA DO REGISTRO

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(representante legal)**ANEXO V****CARTA CONVITE Nº 0 /2020****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Licitação Modalidade Convite Nº 001/2020**, desencadeado pela Câmara Municipal de Tibagi, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(representante legal)

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 0 /2020

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INC. XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa_, inscrita no CNPJ: nº._, sediada a_(endereço completo)_, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de **Licitação Modalidade Convite Nº 001/2020**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inc. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

_____, em _____ de _____ de 2020

(representante legal)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.